



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012**

*Dispõe sobre a aquisição, alienação, locação, requisição, cessão, desfazimento, utilização, manutenção, controle, identificação, condução, classificação, abastecimento e procedimentos nas hipóteses de acidentes e infrações com veículos oficiais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e pelos arts. 96, I, b, da Constituição Federal, e 30, II, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 17 da Resolução 83/2009, do CNJ que disciplina o uso dos veículos oficiais pelos órgãos do Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sobre a aquisição, alienação, locação, requisição, cessão, desfazimento, utilização, manutenção, controle, identificação, condução, classificação, abastecimento e procedimentos nas hipóteses de acidentes e infrações com veículos oficiais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

**CONSIDERANDO** a necessidade de requisição, cessão e terceirização de motoristas, em razão do quantitativo reduzido deste cargo no quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 9.327, de 9 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO I**

**DA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 1º** A autorização para a aquisição de veículos oficiais ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação vigentes e ao disposto desta Instrução.

**Art. 2º** A aquisição de veículos oficiais será determinada pela Presidência, com parecer prévio da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

**Art. 3º** A renovação parcial ou total da frota de veículos do Tribunal poderá ser efetivada periodicamente, em razão da antieconomicidade, obsolescência e/ou sinistro com perda total.

**§ 1º** Observar-se-á o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de aquisição do veículo a ser substituído, excetuando-se os casos de sinistro com perda total.

**§ 2º** No pedido de autorização deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços a que se presta, data de aquisição e estado de conservação.

**Art. 4º** O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia adotará as medidas para que todos os veículos tenham cobertura securitária total contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros.

**CAPÍTULO II**

**DA REQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 5º** Em ano eleitoral o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia poderá requisitar veículos de outros órgãos públicos para auxiliar nos trabalhos de preparação e execução da eleição, no período compreendido entre noventa dias que antecedem o Pleito Eleitoral até quinze dias após a Promulgação Final dos Resultados.

**Parágrafo único.** As despesas com combustível durante o período de requisição dos veículos correrão à conta do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 6º** Os veículos do Tribunal, próprios, locados ou requisitados, são caracterizados para os fins desta Instrução, como **veículos oficiais**.

**Art. 7º** A classificação dos veículos oficiais integrantes da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, consoante Resolução 83/2009 do CNJ, passa a ser a seguinte:

**Grupo I - de representação** - uso do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor;

**Grupo II - de transporte institucional** - uso de Juízes do Tribunal Regional Eleitoral que não estejam no exercício da Presidência ou Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal;

**Grupo III - de serviços** - uso no transporte de servidores e pessoal à serviço da Justiça Eleitoral e materiais;

CAPÍTULO IV

DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

**Art. 8º** O abastecimento dos veículos oficiais ocorrerá por meio de requisição emitida pela Seção de Transportes do TRE/RO, ou através de cartão magnético conforme o caso.

**§ 1º** Nos Fóruns Eleitorais do interior do Estado as requisições deverão ser assinadas pelo Chefe de Cartório responsável.

**Art. 9º.** Os veículos do TRE/RO deverão ser abastecidos sempre que o instrumento indicador do nível do reservatório de combustível atingir  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do tanque, sendo de responsabilidade do condutor observar a necessidade de abastecimento antes de utilizar o veículo e solicitar à chefia da Seção de Transportes ou Chefe de Cartório, nos termos do parágrafo anterior, a autorização para abastecimento.

**Art. 10.** É vedado o fornecimento de combustível para uso em veículos particulares de magistrados, servidores ou qualquer outro veículo não oficial, bem como a concessão de verba para o mesmo fim.

**Parágrafo único.** Não se compreende na presente vedação a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**Art. 11.** O controle do abastecimento de combustível é de responsabilidade da chefia da Seção de Transportes gestor do contrato e do respectivo fiscal, se for o caso.

**CAPÍTULO V**

**DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 13.** A utilização dos veículos do Grupo III deverá ser solicitada via Formulário de Requisição de Veículo (Anexo I), assinada pelo chefe de seção solicitante.

§ 1º Deverão constar, obrigatoriamente, no Formulário de Requisição de Veículo: itinerário, objeto e data da solicitação, previsão de início e de retorno da atividade a ser executada, bem como a identificação do solicitante.

§ 2º O formulário de que trata este artigo será encaminhado com antecedência mínima de 2 (dois) dias, à Seção de Transportes, cujo atendimento será condicionado à disponibilidade de condutores e de veículos.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de urgência expressamente justificada no formulário, o atendimento pela Seção de Transporte será condicionado à disponibilidade de veículos e de condutores.

§ 4º É vedada ao usuário a alteração do destino solicitado, exceto quando houver necessidade de serviço, com a devida justificativa da chefia imediata e ciência da Seção de Transportes.

§ 5º Os veículos utilizados pelas autoridades não estarão sujeitos ao encaminhamento do Formulário de Requisição de Veículo.

**Art. 14.** Diariamente, a Seção de Transportes disponibilizará em seu mural de avisos, a escala diária de saída de veículos, possibilitando adequação da necessidade das unidades à escala prevista.

**Art. 15.** Os veículos oficiais sob a guarda direta da Seção de Transporte, poderão circular exclusivamente à serviço nos limites do município de Porto Velho e, na hipótese de deslocamento a outro município do Estado de Rondônia, com prévia autorização da Presidência.

**Parágrafo único.** O deslocamento de veículo para fora dos limites do Estado de Rondônia somente poderá ocorrer a serviço, após autorização do Presidente do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**Art. 16.** Os veículos oficiais sob a responsabilidade do Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral, somente poderão circular a serviço e nos limites da respectiva jurisdição.

**Parágrafo único.** Mediante justificativa do responsável e manifestação do Juiz Eleitoral competente, poderá ocorrer deslocamento de veículo para fora dos limites do município, com autorização expressa da Presidência do Tribunal.

**Art. 17.** Fica expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:

I – em atividades de caráter particular;

II – para transporte de pessoas que não estejam vinculadas aos serviços e à Administração;

III – aos sábados, domingos e feriados, exceto quando no desempenho dos encargos de representação, em viagens a serviço e plantão.

**Art. 18.** Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana e feriados, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

§ 1º Os veículos oficiais serão utilizados, preferencialmente, em horário de expediente da Secretaria do Tribunal ou dos Fóruns Eleitorais.

§ 2º Os veículos que estiverem à disposição dos Fóruns Eleitorais serão recolhidos às garagens oficiais daquelas unidades.

§ 3º Fica proibida a guarda de veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em residências particulares de magistrados, de servidores e de terceiros, exceto:

I - Com autorização expressa da Presidência ou do Juiz Eleitoral, conforme o caso, em viagens a serviço ou plantão;

II - Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – Nas hipóteses que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

**Art. 19.** Na hipótese dos veículos dos grupos I e II estarem fora de circulação por motivo de vistoria, conserto, revisão, ou indisponibilidade, serão utilizados veículos do grupo III.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO VI**

**DO CONTROLE DOS VEÍCULOS**

**Art. 20.** Compete a Seção de Transportes e ao Administrador do Fórum o registro e o controle de veículos oficiais sob sua respectiva responsabilidade e fiscalização direta.

§ 1º Cabe à Seção de Transportes e ao servidor Administrador do Fórum Eleitoral, o registro dos dados do condutor e das condições do veículo, nas saídas e chegadas, devendo o condutor registrar as informações relativas ao início e fim da utilização do veículo, bem como a descrição do trajeto percorrido, conforme disposto no inciso I, do artigo 33, desta Instrução.

§ 2º Os veículos constantes acervo patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia só poderão ser substituídos, definitivamente, em caso de perda total ou renovação da frota.

**Art. 21.** É obrigatória a divulgação, pelo tribunal, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 7º, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em espaço permanente e acessível no site ou portal respectivo na rede mundial de computadores.

**Art. 22.** A Seção de Transportes deverá manter registro detalhado da movimentação dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral/RO, e será responsável pelas informações pertinentes.

§ 1º Constará, necessariamente, no registro de movimentação dos veículos, as seguintes informações:

I - placa;

II - data de saída e de chegada;

III - horário de saída e de chegada;

IV - quilometragem de saída e de chegada;

V – nome e matrícula do condutor;

VI – itinerário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO VII**

**DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 23.** Compete a Seção de Transportes manter a frota de veículos em condições adequadas de uso, adotando as providências e manutenções indispensáveis, ao bom andamento dos serviços.

**Art. 24.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos veículos que compõem a frota do TRE/RO deverão obedecer às normas de licitação vigentes, a compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, a dotação orçamentária prévia correspondente.

**§ 1º** A execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia será precedida de autorização do Chefe da Seção de Transportes e, deverá ser realizada em oficina credenciada ou nos termos previstos na contratação.

**§ 2º** Quando não houver empresa contratada, deverá ser adotado o levantamento do menor preço dentre, no mínimo, três orçamentos, apresentados por oficinas aptas a contratar com o setor público.

**Art. 25.** Os serviços de manutenção engloba a manutenção preventiva, preestabelecida no manual do veículo, de acordo com a tabela de quilometragem ou de periodicidade indicada pelo fabricante bem como, a corretiva decorrente de pane mecânica, elétrica ou eletrônica em componentes do veículo e a substituição de dispositivos defeituosos em virtude do longo tempo de uso, somando-se aos efeitos danosos causados por agentes externos.

**CAPÍTULO VIII**

**DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 28.** A locação de veículos para uso oficial ficará sempre condicionada a efetiva necessidade do serviço, à dotação orçamentária prévia correspondente à observância das normas de licitação vigentes e será utilizada nos seguintes casos:

I - Em ano Eleitoral, para auxiliar nos trabalhos de preparação e execução da eleição, no período compreendido entre os cento e cinquenta dias que antecedem o Pleito Eleitoral até quinze dias após a Promulgação Final dos Resultados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

II – Excepcionalmente, tendo em vista a indisponibilidade de veículos suficientes para atender a demanda dos trabalhos emanados dos Fóruns Eleitorais e da Secretaria do Tribunal na preparação do pleito.

**CAPÍTULO IX**

**DA CESSÃO DOS VEÍCULOS DO TRE/RO**

**Art. 29.** O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia poderá ceder parte de sua frota a outros órgãos públicos, para uso no interesse público, após autorização formal da Presidência., exceto:

I – Em ano Eleitoral, no período compreendido entre noventa dias que antecedem o Pleito Eleitoral até quinze dias após a Promulgação Final dos Resultados;

II – Quando comprometa a demanda dos trabalhos da Justiça Eleitoral;

§ 1º Considera-se cessão para efeitos desta resolução a modalidade de movimentação de veículo da frota do TRE/RO, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade para outro órgão público, em caráter temporário.

§ 2º As despesas com combustível, durante o período de cessão dos veículos, correrão a conta do órgão cessionário.

**CAPÍTULO XI**

**DO DESFAZIMENTO DOS VEÍCULOS DO TRE/RO**

**Art. 30.** O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia procederá ao desfazimento de sua frota de veículos, utilizando-se preferencialmente os veículo existentes como parte de pagamento na aquisição de veículos novos, observadas as normas da Lei n. 8.666/93 e da presente Resolução, nos casos de:

I – antieconomicidade ou obsolescência;

II – irrecuperabilidade (sucatas) ou sinistro com perda total.;

III – ociosidade;

§ 1º Considera-se veículo antieconômico quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

§ 2º Considera-se veículo irrecuperável quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§ 3º Considera-se veículo ocioso quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado continuamente pela administração;

§ 4º Ter-se-á como base para fins de análise de veículos antieconômicos quando o somatório de todas as manutenções preventivas (exceto trocas de óleo e filtros) e corretivas realizadas no veículo ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do seu valor atualizado do veículo, obtido através de consulta à Tabela Fipe ou outra que a substitua.

**Art. 31.** Sempre que um veículo atender a um dos critérios contidos no artigo anterior ou atingir o prazo do qual trata o § 1º do artigo 3º, será recolhido e incluído na programação para alienação ou outro meio de desfazimento legal.

**CAPÍTULO XII**

**DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 32.** Para fins desta Instrução Normativa, são considerados habilitados a dirigir os veículos integrantes da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria que permita a condução do veículo disponível:

I - servidores ocupantes de cargo de motorista, sejam do quadro de pessoal do Tribunal ou requisitados de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais à disposição do Tribunal;

II - servidores ocupantes de cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Agente de Segurança, do quadro do Tribunal, desde que devidamente autorizados pela Seção de Transportes;

III - motorista terceirizado, por meio de contratação de empresa privada para esse fim;

IV - qualquer servidor do quadro do TRE/RO ou requisitado de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, quando a Seção de Transportes não dispuser de condutor no exercício da função de motorista, devidamente autorizado pela Presidência, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em ano Eleitoral, para auxiliar nos trabalhos de preparação e execução da eleição, no período compreendido entre cento e cinquenta dias que antecedem os Pleitos Eleitorais até quinze dias após a Promulgação Final dos Resultados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

b) possuir Carteira Nacional de Habilitação adequada ao tipo de veículo a conduzir;

c) estar apto física e mentalmente para dirigir, mediante atestado subscrito por médico da União.

**Parágrafo único.** Todos os condutores de veículos deste Tribunal submeter-se-ão às regras constantes desta Instrução, à Lei n. 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no que couber e demais legislações pertinentes.

**Art. 33.** São atribuições dos condutores dos veículos:

I - Preencher corretamente a ficha de controle diário de saída e chegada de veículos (anexo II), onde deve constar modelo do veículo, placa, data de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada, itinerário, nome do condutor e assinatura do requisitante.

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito vigentes, obedecendo rigorosamente à sinalização e manter-se atualizado.

III - Observar diariamente se há alguma anormalidade no veículo e informar à Seção de Transportes, por escrito, utilizando-se do formulário de verificação diária (anexo III), a ausência ou irregularidade de algum dos itens relacionados abaixo:

a - Documento do veículo;

b - Instrumentos do Painel de Controle;

c - Macaco, chave de roda e Triângulo de Segurança;

d - Extintor de incêndio e a validade da carga;

e - Pneus, inclusive o sobressalente, e respectivas calibrações;

f - Nível do combustível;

g - Óleo lubrificante;

h - Nível de água do radiador;

i - Existência de vazamento e ruídos anormais;

j - Funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional;

l - Limpador do pára-brisa dianteiro;

m - Limpador do vidro traseiro (se houver).

IV - revistar o interior do veículo ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os à Seção de Transportes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

V - manter o veículo limpo internamente;

**Art. 34.** Os condutores de veículos oficiais deverão manter cópia atualizada da Carteira Nacional de Habilitação na Seção de Transportes.

**Art. 35.** Em caso de cassação ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e de aplicação de multa, os condutores de veículos oficiais deverão comunicar o fato, por escrito, à Seção de Transportes.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS ACIDENTES E INFRAÇÕES COMETIDAS COM VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 36.** Em caso de acidente com veículo da frota do Tribunal, o condutor do veículo tomará as seguintes providências:

I - havendo vítima, prestar-lhe-á, prioritariamente, pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação;

II - não retirar o veículo do local, e aguardar a autoridade de trânsito competente, visando a preservar o local do acidente, exceto para prestar o socorro previsto no inciso I deste artigo, ou se for determinado pela autoridade policial que atender à ocorrência, solicitando ao condutor do outro veículo envolvido, se houver, que faça o mesmo;

III - fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente, excetuando sua ausência para prestar o socorro previsto no inciso I deste artigo, devendo comunicar a ocorrência à Seção de Transportes, pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito;

IV - arrolar, sempre que possível, testemunhas que não estejam envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da perícia;

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese do inciso I, o condutor deverá apresentar-se à autoridade policial, dando-lhe ciência do ocorrido.

**Art. 37.** A Seção de Transportes, ao receber a comunicação prevista no inciso III do artigo anterior, tomará as seguintes providências:

I - de imediato:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

a) solicitar à Delegacia Policial da Circunscrição o comparecimento da Polícia Militar ou órgão de trânsito municipal, estadual ou federal, para a realização da perícia obrigatória e de perito do Departamento de Polícia Técnica se for o caso;

b) quando necessário, comparecer ao local para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;

c) providenciar a remoção da viatura sinistrada da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;

d) providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso;

e) comunicar às autoridades superiores a ocorrência e as providências adotadas.

II - posteriormente:

a) solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição ou órgão de trânsito municipal, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;

b) proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo da frota envolvido no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;

c) em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora;

d) providenciar a assinatura, pelo motorista, de termo de assunção de responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável;

e) encaminhar a documentação pertinente às autoridades superiores, a fim de ser instaurado, obrigatoriamente, processo administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 38.** O condutor do veículo e os servidores do Tribunal, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito devem evitar discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

**Art. 39.** Será instaurado processo administrativo, na forma prevista na legislação pertinente, para apuração de responsabilidade do condutor, quando, do acidente, resultar dano ao patrimônio do TRE/RO ou a terceiros, salvo em caso de culpa do condutor, desde que este assuma de imediato total responsabilidade, pelos danos causados, ressarcindo o prejuízo aos cofres públicos.

**Art. 40.** Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Seção de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Transportes oficialará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados. Havendo omissão, os autos do processo deverão ser encaminhados à Advocacia-Geral da União, para fins de ressarcimento à Fazenda Pública.

**§ 1º** O ato que responsabilizar o servidor deverá constar de portaria na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal em que se fundamenta o valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou penalidade disciplinar imposta.

**§ 2º** A indenização à União, nesta compreendida, também, as entidades da Administração Indireta e as Fundações instituídas pelo Poder Público, será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, na forma prevista no art. 46 da Lei n. 8.112/90, e alterações posteriores.

**Art. 41.** Se imputada a responsabilidade pela multa ao motorista do Tribunal Regional Eleitoral/RO e, este ingressar com recurso junto ao órgão de trânsito competente, a Seção de Transportes acompanhará a tramitação recursal e, caso improcedente, acompanhará o pagamento da infração por parte do motorista infrator.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o servidor são solidariamente responsáveis nos casos de prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abuso praticados pelo motorista no exercício das funções.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

**Art. 44**

Esta norma entra em vigência a partir desta data.

Porto Velho, 06 de março de 2012.

Desembargadora **IVANIRA FEITOSA BORGES**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ANEXO I

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                     | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA<br>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E<br>CONTABILIDADE<br>COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS<br>SEÇÃO DE TRANSPORTES | PROT.:                                |
| <b>REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS- GRUPO III</b>                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Unidade Solicitante : <input type="checkbox"/> >GABPRES <input type="checkbox"/> >CRE <input type="checkbox"/> >GABDG <input type="checkbox"/> >STI <input type="checkbox"/> >SGP <input type="checkbox"/> >SJGI <input type="checkbox"/> >SAOFC <input type="checkbox"/> >CARTÓRIOS |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Seção / Coordenação / Cartório:                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Solicito a V. S.a. a liberação de um veículo de serviço - Grupo III (de uso das Secretarias e Zonas Eleitorais), nos termos da Instrução Normativa n. -TRF, conforme justificativa abaixo:                                                                                           |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Porto Velho, ____ / ____ / ____                                                                                                                                                                                                                                                      | _____<br>Titular de Função Comissionada de Nível Igual ou Superior a Chefe de Seção<br>ASSINATURA                                                                          |                                       |
| DATA DE UTILIZAÇÃO:<br>____ / ____ / ____                                                                                                                                                                                                                                            | HORA INÍCIO:<br>____ : ____                                                                                                                                                | PREVISÃO PARA RETORNO:<br>____ : ____ |
| ITINERÁRIOS>                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                            |                                       |
| OBJETO DA SOLICITAÇÃO>                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                            |                                       |
| COSEG                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                            |                                       |
| A Seção de Transportes para manifestação e providências.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Porto Velho, ____ / ____ / ____                                                                                                                                                                                                                                                      | _____<br>Coordenador(a) de Serviços Gerais                                                                                                                                 |                                       |
| <b>PARA USO EXCLUSIVO DA SEÇÃO DE TRANSPORTES</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            |                                       |
| <input type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Indico o Motorista _____                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |                                       |
| Porto Velho, ____ / ____ / ____                                                                                                                                                                                                                                                      | _____<br>Chefe da Seção de Transportes                                                                                                                                     |                                       |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ANEXO III



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE TRANSPORTES  
**VERIFICAÇÃO DIÁRIA**

MÊS: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (marca, modelo, cor e placa)

| n. | ITENS PARA VERIFICAÇÃO                                              | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
|----|---------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | Documento do veículo                                                |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 2  | Instrumentos do Painel de Controle                                  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 3  | Macaco, chave de roda e Triângulo de Segurança                      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 4  | Extintor de incêndio com carga válida                               |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 5  | Verificar Pneus inclusive o sobressalente e respectivas calibrações |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 6  | Nível do combustível                                                |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 7  | Óleo lubrificante                                                   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 8  | Nível de água do radiador                                           |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 9  | Existência de vazamento e ruídos anormais                           |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 10 | Funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 11 | Limpador do pára-brisa dianteiro                                    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 12 | Limpador do vidro traseiro (gol, zafira, besta e blazer)            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

Obs: Comunicar as ausências ou anormalidades constatadas, por escrito, à Seção de Transportes, no formulário de solicitação, para que seja providenciado o conserto do veículo (manutenção corretiva) ou qualquer outro procedimento relativo à manutenção de um modo geral (lavagem e lubrificação etc.).

Assinatura do Motorista

Porto Velho, de de 2012.